

TC 007.872/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15), Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53), Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91).

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão n.º 2750/2014-TCU-Plenário (PEÇA 43).

Em cumprimento ao **Acórdão n.º 2750/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 15/10/2014, Ata n.º 40/2014 (Peça 43), corrigido pelo Acórdão n.º 446/2015-TCU-Plenário (Peça 51), foram notificados os representantes legais ou responsáveis por meio das seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais (pç)	Ciências (pç)	TJ
Jorge Luis da Silva Rodrigues	Ed. 32, 31/3/15 (63)	8/4/15 (64)	25/4/2015
Ivonete Silva Baldez	547, 16/3/15 (55)	19/3/15 (59)	7/4/2015
Carla Magalhães Caparica	546, 16/3/15 (56)	26/3/15 (62)	11/4/2015

2. Em seguida, foi identificada a necessidade de correção do acórdão condenatório, por inexatidão material, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do RITCU, c/c o Enunciado n.º 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, conforme **Acórdão n.º 11749/2015-TCU-Plenário** (peça 68), cuja comunicações aos representantes legais ou responsáveis foram processadas da seguinte forma:

Responsáveis	Ofícios/Editais (pç)	Ciências (pç)	TJ
Jorge Luis da Silva Rodrigues	Ed. 63, 24/7/15 (73)	28/7/15 (78)	-
Ivonete Silva Baldez	2278, 24/7/15 (80)	30/7/15 (82)	-
Carla Magalhães Caparica	2274, 24/7/15 (76)	28/7/15 (81)	-

2. Transcorrido o prazo recursal em 24/4/2015, os interessados não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem comprovaram o recolhimento dos débitos que lhe foram imputados.

3. Assim, o Acórdão n.º 2750/2014-Plenário transitou em julgado em 25/4/2015.

4. Certifica-se que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011 c/c a Resolução – TCU n.º 259/2014, conforme comprovante de peças 65-67.



5. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução-TCU n.º 178/2005 c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 253/2012, e seu posterior encaminhamento, via Scbex, ao MP/TCU.

Secex/RJ, SAproc, em 21/8/2015

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO NAGEL NETO

TEFC-CE/ Matr. 1082-0